

LEI Nº 2.288, de 05 de outubro de 1989

Autoriza a criação de estacionamento rotativo.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a delimitar, no perímetro urbano central da cidade de Itaúna, áreas destinadas a estacionamento rotativo de veículos automotores.

Art. 2º Os locais de estacionamento rotativo serão demarcados com faixas de cor amarela, ficando o Prefeito Municipal autorizado a ceder o seu uso, mediante permissão gratuita, a entidades beneficentes com sede no Município de Itaúna.

Art. 3º Ficam as entidades permissionárias autorizadas a cobrar dos usuários do estacionamento rotativo, um preço de acordo com o tempo de permanência do veículo automotor no local.

Art. 4º É fixado em 90 (noventa) dias, o prazo para cumprimento do disposto nesta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 05 de outubro de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal